

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1- OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais especializados em assessoria educacional, na formação de profissionais da educação básica, para as atividades complementares da educação infantil, a cargo da secretaria de educação compreendendo os seguintes serviços:

**1.2. - Detalhamento Específico Do Objeto**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DAS CAPACITAÇÕES                                                                                                                                                 | CRONOGRAMA/MÊS                                            | VALOR R\$     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|
| 01   | Formação dos cuidadores da rede municipal de ensino que fazem serviços voluntários nas atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 24 horas.        | 24, 25 e 31 de outubro de 2025.                           | R\$ 7.200,00  |
| 02   | Formação dos profissionais do Magistério para as atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 40 horas;                                              | 24 e 25 de outubro de 2025 e 01 e 14 de novembro de 2025. | R\$ 12.000,00 |
| 03   | Capacitação e formação sobre legislação e organização da Educação em Tempo Integral para a equipe técnica da Secretaria de Educação e direções escolares, com carga horária de 24 horas. | 24, 25 e 31 de outubro de 2025.                           | R\$ 6.000,00  |

**1.3- Especificidades Sobre As Temáticas Das Capacitações.**

| Item | Tema                                                       | Especificação                                                                                                                                                                 |
|------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.   | <b>Formação dos Cuidadores da Rede Municipal de Ensino</b> | esta formação será para os Cuidadores da Rede Municipal de Ensino que executam serviços voluntários nas atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga |

|    |                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                                                            | horária de 24 horas, será executado em 3 dias distintos, sendo nos dias 17 e 18/10/2025 e no dia 08/11/2025, com uma carga horária de 8 horas/dia. Serão abordados na formação os seguintes temas: o que o Programa Escola em Tempo Integral; o que é a Educação em Tempo Integral; quais as atribuições dos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral; quais as atribuições específicas dos cuidadores na Educação em Tempo Integral; oficinas práticas para os cuidadores na Educação em Tempo Integral. Ao final da formação será dado certificado de participação para aqueles que tiverem carga horária igual ou maior que 75% da carga horária total.                                                                                                                                                                                                                          |
| 2. | <b>Formação dos profissionais do Magistério</b>                                            | esta formação será para os profissionais do Magistério para as atividades da complementares da Educação em Tempo Integral, com carga horária de 40 horas, será executado em 5 dias distintos, sendo 1 dia por semana, durante 5 semanas consecutivas, aos sábados, com uma carga horária de 8 horas/dia, começando no dia 18/10/2025. Serão abordados na formação os seguintes temas: o que o Programa Escola em Tempo Integral; o que é a Educação em Tempo Integral; quais as atribuições dos profissionais do magistério nas atividades complementares da Educação em Tempo Integral; oficinas práticas para os profissionais do magistério na Educação em Tempo Integral. Ao final da formação será dado certificado de participação para aqueles que tiverem carga horária igual ou maior que 75% da carga horária total.                                                                   |
| 03 | <b>Capacitação e formação sobre legislação e organização da Educação em Tempo Integral</b> | esta formação será para a Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Gestores Escolares e membros do Conselho Municipal de Educação, onde será abordado o Programa Escola em Tempo Integral e a Educação em Tempo Integral, com carga horária de 24 horas, será executado em 3 dias distintos, sendo nos dias 17, 22 e 29/10/2025, com uma carga horária de 8 horas/dia. Serão abordados na formação os seguintes temas: marcos legais do Programa Escola em Tempo Integral e da Educação em Tempo Integral; quais as atribuições da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Gestores Escolares e membros do Conselho Municipal de Educação na Educação em Tempo Integral; oficinas práticas sobre a legislação da Educação em Tempo Integral. Ao final da formação será dado certificado de participação para aqueles que tiverem carga horária igual ou maior que 75% da carga horária total. |



## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, e contempla os elementos técnicos necessários à contratação, incluindo: descrição do objeto, justificativa da contratação, requisitos de execução, critérios de medição e pagamento, e obrigações das partes

2.2. O objeto pretendido pela editalidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.3. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2.4. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. Considerando a padronização dos serviços de capacitação ofertados e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de qualidade e desempenho, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

### 3- JUSTIFICATIVA

Os serviços ora solicitados são serviços técnicos especializados, onde a empresa requerida tem expertise e conhecimento já comprovado, através dos vários serviços já prestados na Secretaria de Educação deste município, e em outros municípios paraibanos, bem como em participações e diversos encontros educacionais realizados presencialmente no Estado da Paraíba e online através dos canais do FNDE/MEC, e da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, onde se destacam em serviços educacionais, e em especial, em na área de formação e capacitação, legislação educacional e em estudos técnicos, planejamento e pareceres, e no treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da educação básica na área de gestão educacional.

### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, para os serviços de capacitação objeto descrito no item 2 deste documento não requer outras contratações para sua execução.

4.2. O objeto será executado de forma parcelada, obedecendo um cronograma mensal de capacitação a ser realizada no município. A empresa vencedora a ser contratada deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

### 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei n. 14.133/2021

5.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



- 5.3. A escolha recai sobre a empresa: DIOGO KENNEDY DANTAS DO NASCIMENTO - DK CONSULTORIA EDUCACIONAL, com CNPJ: 24.850.958/0001-30, com sede na R Manoel Leonardo Gomes, nº 1180, Bloco 1G; APT 004 CEP: 58.415-320, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, representado pelo Sr. DIOGO KENNEDY DANTAS DO NASCIMENTO inscrito no CPF/MF nº 027.864.014-10 e RG nº: 2.073.150 SSP/PB, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.
- 5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.
- 5.5. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.6. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

#### **6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 6.1. A execução dos serviços (curso), será realizada de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, no endereço a cargo da secretaria de educação, em datas previamente acordadas entre as partes, estimando o início para dia 24/10/2025.
- 6.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.
- 6.2. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 6.3. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

6.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

6.6 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II e/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.7.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

6.8. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

## 7- DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O custo total dos serviços será de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), a serem pagos pelo município até 05 (cinco) dias após a conclusão de cada etapa do curso.

7.2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

7.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados em contratações similares realizadas por outras administrações públicas, conforme demonstrado por meio de documentos comprobatórios anexos aos

autos

## 8- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 9- DA ANÁLISE DE RISCOS

9.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## 10- DA DOTAÇÃO

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025.

FONTE RECURSO:

|                      |                                                                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECURSO              | LIVRES/ORDINÁRIO/FNDE/VAAR                                                                          |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 02.150 Secretaria de Educação                                                                       |
| CLASSIFICAÇÃO        | 12 361 1001 2067 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - Ensino Fundamental |
|                      | 12 365 1001 2099 Manutenção das Atividades de Outros                                                |



Programas Básicos do FNDE - ENSINO INFANTIL

Fonte de recursos: 15690000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023

12 361 1001 2057 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta - FUNDEB 30%

Fonte de recursos: 15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

ELEMENTO  
DESPESA

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 11- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

11.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;



11.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

11.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo ele arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

11.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

11.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

## **12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

12.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

12.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

12.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

## **13- REAJUSTES DOS PREÇOS**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Teixeira, PB, 20 de outubro de 2025.



MARILEIDE QUELES JUSTINO  
Secretária Municipal de educação



Edjaneide P. Silva  
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA  
Responsável Pela Elaboração

aprovo o presente Termo.



WENCESLAU DE SOUZA MARQUES  
Prefeito Constitucional